



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 571.077/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90028/2025

Contrato nº 2025/289.0

OBJETO	Contratação de solução estruturante de Tecnologia da Informação, incluindo o fornecimento de bens e serviços.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA

CNPJ/MF: 24.598.492/0001-27

Endereço: RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, 2071 - SALÃO 01 - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79.010-220
-------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: PAULO CESAR PIZZO SORATO

Cargo: DIRETOR

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 05/08/2025	Data de assinatura 25/11/2025	Data de vigência 25/11/2025 a 24/05/2033
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 14.658.484,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais)	Valor da Garantia: R\$ 97.723,23 (noventa e sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)
--	---

Nota (s) de Empenho: 2025NE001504

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de solução estruturante de Tecnologia da Informação, incluindo o fornecimento de bens e serviços, a serem implementados em até 30 (trinta) meses, e a prestação de serviços associados por 60 (sessenta) meses, visando instrumentalizar e automatizar os procedimentos dos Sistemas de Administração de Material e Patrimonial da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus Anexos e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) meses, sendo até 30 (trinta) meses para a implantação da solução (item 5 do objeto) e 60 (sessenta) meses para a prestação dos serviços associados (itens 1, 6, 7 do objeto), conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo os **itens 1, 6 e 7 do objeto** serem prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 15 (quinze) anos, na forma dos artigos 113 e 114 da LEI.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto do item 5 (implantação da solução) não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.1.2. O fornecimento dos equipamentos relacionados aos itens 2, 3 e 4, bem como a execução dos serviços previstos nos itens 8, 10 e 11 do objeto, deverão ser realizados conforme o Plano de Implantação da Solução e de Prestação de Serviços. Esse plano será inicialmente proposto pela Contratada, em conformidade com o Modelo de Execução do objeto descrito no ANEXO 1 – A ao Edital.

2.1.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ETAPAS	PRAZOS
Implantação	Em até 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato
Apoio Operacional Inicial	6 (seis) meses, contados do recebimento provisório da implantação da solução
Operação e suporte continuado	60 (sessenta) meses, contados do recebimento provisório da implantação da solução
TOTAL	Aproximadamente 90 meses

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



3.1.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1.1. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.1.1.2. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem 3.1.1 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.6. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.7. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme o disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.



8. DO REAJUSTE

8.1. A cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses contados da anualidade prevista no item 8.1 deste Título ou até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;



- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao EDITAL;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo ao EDITAL;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:
 - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajuste em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ;
 - k) Fornecer à CONTRATADA os dados e as metainformações necessárias e suficientes à elaboração dos meios de interconexão da solução ofertada e os sistemas de informação da CONTRATANTE;
 - l) Fornecer à CONTRATADA, em meio digital, mediante prévia solicitação, cópia de todos os atos normativos instituídos pela CONTRATANTE que deverão ser observados na consecução do contrato;
 - m) Comunicar à CONTRATADA quaisquer modificações ocorridas no ordenamento jurídico que afetem os serviços dos Sistemas de Administração de Material e de Administração Patrimonial, especialmente aquelas que possam impor modificações na sua instrumentalização promovida pela solução de Tecnologia da Informação;
 - n) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, incluindo-se a realização de reuniões com especialistas de seu corpo técnico;
 - o) Fornecer à CONTRATADA material didático utilizado em cursos internos, para que lhe sirva como modelo para desenvolvimento do material didático.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;



10.1.1. Além do estatúdio no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.3. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calcado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.6. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.7. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

10.8. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.9. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.10. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.12. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

10.14. A CONTRATADA deverá ainda:

10.14.1. A CONTRATADA para prover a solução deverá possuir domínio pleno dos componentes e elementos que formam a solução ofertada, para que seja, então, capaz de implementar novas funcionalidades eventualmente necessárias à plena instrumentalização dos Sistemas de Administração de Material e de Administração Patrimonial.



10.14.2. Encaminhar à CONTRATANTE, até a data de assinatura do contrato, carta de apresentação de seu preposto.

10.14.3. Encaminhar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, requerimento das informações necessárias à elaboração do planejamento da implantação como, por exemplo, os esquemas dos bancos de dados das aplicações em uso cujos dados serão migrados.

10.14.4. Encaminhar à CONTRATANTE o inteiro teor de eventuais contratos firmados com terceiros para provimento de ambientes computacionais nos quais serão executados a solução.

10.14.5. Prover à CONTRATANTE, a qualquer momento, as informações solicitadas, especialmente técnicas (dependências utilizadas, modelo de dados e operação, entre outras), que lhe permitam plenamente conhecer e operar a solução.

10.14.6. Obter os dados e as meta-informações necessárias e suficientes à elaboração dos meios de interconexão da solução ofertada e os sistemas de informação externos à CONTRATANTE.

10.14.7. Prestar as informações necessárias à equipe designada para fiscalizar a execução do contrato para a elaboração do Plano de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

10.14.8. Iniciar os serviços discriminados nas ordens de serviço no prazo acordado com a CONTRATANTE.

10.14.9. Somente designar a consecução de tarefas afetas ao cumprimento do objeto a profissionais que detenham competência técnica necessária e suficiente.

10.14.10. Identificar e comunicar ao fiscal do contrato os responsáveis pela execução das tarefas afetas ao cumprimento do objeto.

10.14.11. A CONTRATADA deverá ceder os direitos patrimoniais do material didático criado à CONTRATANTE, nos termos dispostos no art. 93 da Lei n. 14.133/2021.

10.14.12. Substituir e afastar da execução do objeto, em até 48 (quarenta e oito horas), contadas da notificação formalizada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que embarace a execução, acompanhamento ou fiscalização do contrato, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe tenham sido atribuídas.

10.14.13. Prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução de ordens de serviços, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas e do desenvolvimento do objeto.

10.14.14. Permitir, a servidores formalmente indicados pela CONTRATANTE, acesso às suas instalações, informações e documentos pertinentes aos serviços e tarefas afetas ao objeto pactuado, para a efetiva verificação do andamento e do progresso do desenvolvimento das ordens de serviço, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.14.15. Corrigir problemas detectados nos serviços prestados pela CONTRATADA, após o aceite final da solução e/ou aperfeiçoamento; deverá ser iniciada imediatamente após a notificação da CONTRATADA e não acarretará em custos adicionais à CONTRATANTE. Será emitida ordem de serviço específica para esse fim, sem apropriação de valores, havendo apenas a estimativa do tempo necessário à conclusão das correções, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.14.16. Responsabilizar-se pela confidencialidade dos dados e firmar o respectivo termo de confidencialidade, conforme o Anexo 8 ao Edital.

10.14.17. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



10.14.18. Indicar, se for o caso, os itens do objeto cuja execução foi delegada a terceiros, mediante subcontratação.

10.14.19. Observar os prazos para solução de incidentes conforme descrito no Título 12 deste Contrato.

10.14.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, relacionados à prestação dos serviços, independentemente de prévia solicitação.

10.14.21. Realizar o monitoramento, a administração, a segurança e a manutenção do sistema operacional, do banco de dados (incluindo o tuning e todos os procedimentos para backup e restore do banco de dados) e dos demais componentes da solução necessários à sua plena execução nos ambientes computacionais de produção, homologação e de treinamento.

10.14.22. Adotar políticas de segurança da informação e empreender ações técnicas e administrativas para a prevenção e detecção de incidentes de segurança, que garantam a proteção dos dados armazenados na solução contra perda, roubo, destruição, comunicação, acesso não autorizado ou alteração.

10.14.23. Possuir plano de resposta a incidentes, incluindo-se procedimentos previamente determinados, para notificar a CONTRATANTE, além de garantir a investigação e a remediação de incidentes.

10.14.24. Permitir a auditoria e o monitoramento do serviço e dos dados armazenados na solução, pela CONTRATANTE ou por terceiros indicados.

10.14.25. Submeter-se à ocupação provisória de bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais pela solução estruturante ou necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato, como disciplina o art. 104 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.14.26. Fornecer todas credenciais necessárias à execução da solução, inclusive no caso da descontinuidade da prestação dos serviços.

10.14.27. Auxiliar, quando solicitado pela Contratante, a homologação, instalação e implantação dos produtos de software, dentro do prazo estipulado.

10.14.28. Produzir todos os artefatos necessários à perfeita execução das ordens de serviço.

10.14.29. Executar as ordens de serviço firmadas pela CONTRATANTE.

10.14.30. Acatar decisões da Contratante quanto ao cancelamento, à suspensão ou substituição de ordem de serviço.

10.14.31. Repassar o conhecimento necessário à transição contratual ou à continuidade do serviço. e

10.14.32. Somente subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte do contrato que esteja previamente autorizado a fazê-lo.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



- c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) Seguro-garantia.

11.2.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, deverá ser apresentado, no prazo de 1 (um) mês da data da homologação.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.2 deste Título.

11.2.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A assinatura deste Contrato não importa em aprovação da garantia apresentada, podendo a Câmara dos Deputados exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.4. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.4.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.4.2. Ultimadas as medidas constantes deste item sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.

11.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.7. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.8. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308 ou pelo e-mail contratos@camara.leg.br.

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10. Não serão aceitas minutas de garantias.

11.11. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.11.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.11.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.11.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.11.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.11.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.12. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.13. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.14. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.15. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



11.16. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido no subitem 11.2.2 deste Título, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.18. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12. NÍVEIS DO SERVIÇO CONTINUADO DE MONITORAMENTO E DE OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO E DE SUPORTE TÉCNICO E DE MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Níveis de serviço exigidos para suporte técnico e manutenção com vistas na garantia de funcionamento da solução.

12.2. A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, isto é, operar de forma ininterrupta nos ambientes computacionais providos pela CONTRATADA, excetos nas paradas programadas de manutenção preventiva/adaptativa da solução que tenham sido previamente acordados com a CONTRATANTE.

12.3. As horas úteis para determinação dos níveis de serviços são aquelas compreendidas no intervalo das 7h às 22h, em dia de expediente normal da CONTRATANTE.

12.4. Índice de Disponibilidade Mensal dos ambientes computacionais: mínimo de 96% (noventa seis por cento).

$$\text{IDM} = 100 - (\text{TI} / \text{TM}) * 100;$$

TI = Tempo em minutos de indisponibilidade da solução em dia úteis (excluído as paradas programadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA);

TM = Tempo total de minutos no mês.

12.5. Nível Mínimo de Qualidade de Acesso à solução nos ambientes computacionais: a resposta completa às funcionalidades solicitadas pelo usuário da solução deverá ocorrer em até 1.5 segundos.

12.5.1. O tempo de respostas das funcionalidades da solução será contado após efetuado o *login* na solução;



12.6. A CONTRATADA deverá viabilizar a verificação dos requisitos acima dispostos, nos ambientes computacionais providos, mediante técnicas/ferramentas necessárias à execução do procedimento, de forma automatizada e homologada pela CONTRATANTE.

12.7. Níveis de serviços exigidos na garantia de funcionamento e suporte para a solução instalada em ambiente de produção.

12.7.1. A CONTRATADA deverá atender às requisições de suporte técnico da CONTRATANTE em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos, que são contados a partir da confirmação do recebimento das solicitações de solução de incidentes e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

12.7.1.1. **Severidade URGENTE:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total do uso da solução.

Dias Úteis	Sábados, Domingos e Feriados
Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	8 (oito) horas

12.7.1.2. **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado (I) quando há falha do uso de funcionalidades críticas da solução, comprometendo o trabalho dos seus usuários ou queda acentuada de desempenho; ou (II) quando tempo de resposta for superior ao Nível Mínimo de Qualidade de Acesso ou o Índice de Disponibilidade Mensal for inferior ao definido no ANS.

Dias Úteis	Sábados, Domingos e Feriados
Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Solução Definitiva
4 (quatro) horas	16 (dezesseis) horas

12.7.1.3. **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha no uso de funcionalidades da solução ou baixo desempenho sem comprometer o trabalho dos usuários.

Dias Úteis	Sábados, Domingos e Feriados
Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Solução Definitiva
40 (quarenta) horas úteis	-

12.7.1.4. **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, corretivas não urgentes, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento da solução.

Dias Úteis	Sábados, Domingos e Feriados
Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Solução Definitiva
80 (oitenta) horas úteis	-

12.8. Dos prazos para solução de incidentes:

12.8.1. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da solicitação efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva solução do incidente no ambiente de teste ou homologação para os níveis de severidade BAIXA ou MÉDIA, e no ambiente de produção para os níveis de severidade ALTA e URGENTE.

12.8.2. As solicitações de atendimento serão encaminhadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, à CONTRATADA, por e-mail ou sistema próprio, caso fornecido pela CONTRATANTE.

12.8.3. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

12.8.4. Para os incidentes de severidade ALTA ou URGENTE registrados em dias úteis, a contagem de prazo para solução será em hora corrida sem a suspensão de contagem de prazo mesmo depois das 22 horas e antes das 7 horas, sábados, domingos e feriados. Para



os incidentes de severidade ALTA ou URGENTE registrados em sábados, domingos e feriados ou no intervalo das 22 horas às 7 horas, a contagem de tempo se inicia a partir da primeira hora útil seguinte, sem qualquer acréscimo ao valor contrato.

12.8.5. Para os incidentes de severidade BAIXA ou MÉDIA, a contagem do prazo de solução é em horas úteis. A abertura de chamado através de e-mail ou sistema poderá ocorrer a qualquer dia e horário, porém, a contagem de tempo se inicia a partir da primeira hora útil seguinte.

12.8.6. O prazo fica suspenso durante os testes realizados pela CONTRATANTE para os níveis de severidade MÉDIA e BAIXA. Detectada falha na correção, o tempo continua a contar do instante que foi suspenso até a entrega da versão do sistema com a correção no ambiente de desenvolvimento, de teste ou de homologação.

12.9. As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionadas no prazo definido, podem ser escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, e automaticamente ajustados para o novo nível a partir do momento da reclassificação com reinício da contagem, sem isentar a aplicação de multa, caso o prazo para o nível anterior tenha sido ultrapassado.

12.10. Para as solicitações classificadas com severidade ALTA, quando não solucionadas no prazo definido, podem ser escaladas para a severidade URGENTE.

12.11. Níveis de serviços exigidos na garantia de funcionamento e suporte para ambientes de homologação e testes:

- a) Os incidentes dos ambientes de homologação e testes serão considerados, em regra, de SEVERIDADE BAIXA e terão os prazos para este tipo de severidade.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

13.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;



- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

13.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. Advertência

13.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

13.5. Multas de Mora e Compensatória

13.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para entrega de equipamentos e materiais ou conclusão dos produtos a serem gerados por qualquer ordem de serviço sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor da respectiva ordem de serviço:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA
1º ao 10º dia	0,20	0,20% a 2,00%
11º ao 15º dia	0,25	2,25% a 3,25
16º ao 20º dia	0,30	3,55% a 6,00%
21º ao 25º dia	0,35	6,35% a 7,75%
26º ao 30º dia	0,45	8,20% a 10,00%

13.5.1.1. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não os refizer dentro do período remanescente do prazo fixado.

13.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

13.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do



valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as seguintes tabelas:

Natureza da falta	Grau da multa	Valor da multa
LEVE	1	0,50 % (meio por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço.
BAIXA	2	1,5 % (um e meio por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço.
MÉDIA	3	3,00 % (três por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço.
ALTA	4	6,00 % (seis por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço.
GRAVE	5	10,00 % (dez por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço.
GRAVÍSSIMA	6	10,00 % (dez por cento) do montante de todas as ordens de serviço já emitidas pela CONTRATANTE até a data da ocorrência.

Tabela 1- Natureza da falta e multa correspondente

Evento verificado na execução do contrato	Cominação
Deixar de manter, durante todo o período de execução contratual, incluindo-se eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133/2021	Grau 5 da Tabela 1.
Deixar de possuir domínio pleno dos componentes e elementos que formam a solução ofertada, para que seja, então, capaz de implementar novas funcionalidades eventualmente necessárias à plena instrumentalização dos Sistemas de Administração de Material e de Administração Patrimonial	Grau 6 da Tabela 1.
Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, até a data de assinatura do contrato, carta de apresentação de seu preposto	Advertência, para a primeira ocorrência. Decorridos 5 dias úteis da assinatura do contrato, sem apresentação do preposto, multa 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da etapa de implantação.
Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, requerimento das informações necessárias à elaboração do planejamento da implantação como, por exemplo, os esquemas dos bancos de dados das aplicações em uso cujos dados serão migrados	Advertência, para a primeira ocorrência. Decorridos 15 dias úteis da assinatura do contrato, sem apresentação do requerimento, multa 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da etapa de implantação.



Evento verificado na execução do contrato	Cominação
Deixar de encaminhar à CONTRATANTE o inteiro teor de eventuais contratos firmados com terceiros para provimento de ambientes computacionais nos quais serão executados a solução	Aplicável somente após concluída a etapa de implantação. Decorridos 10 (dez) dias úteis da emissão do aceite provisório da implantação sem o encaminhamento, incidirá multa 1% do valor da etapa de implantação.
Deixar de prover à CONTRATANTE, a qualquer momento, as informações solicitadas, especialmente técnicas (dependências utilizadas, modelo de dados e operação, entre outras), que lhe permitam plenamente conhecer e operar a solução	Grau 4 da Tabela 1.
Deixar de obter os dados e as meta-informações necessárias e suficientes à elaboração dos meios de interconexão da solução ofertada e os sistemas de informação externos ¹ à CONTRATANTE	Grau 4 da Tabela 1.
Deixar prestar as informações necessárias à equipe designada para fiscalizar a execução do contrato para a elaboração do Plano de Acompanhamento e Fiscalização do contrato	Advertência, para a primeira ocorrência. Decorridos 15 dias úteis da assinatura do contrato, sem a prestação de informações, multa 1% (um por cento) do valor da etapa de implantação.
Deixar de iniciar os serviços discriminados nas ordens de serviço no prazo acordado com a CONTRATANTE	Grau 4 da Tabela 1.
Designar a consecução de tarefas afetas ao cumprimento do objeto a profissionais que não detenham competência técnica necessária e suficiente	Grau 2 da Tabela 1.
Deixar de identificar ou de comunicar ao fiscal do contrato os responsáveis pela execução das tarefas afetas ao cumprimento do objeto	Grau 3 da Tabela 1.
Deixar de ceder os direitos patrimoniais do material didático criado à CONTRATANTE, nos termos dispostos no art. 93 da Lei n. 14.133/2021	Grau 6 da Tabela 1.

¹Os requisitos para integração com soluções externas utilizadas pela Câmara dos Deputados estão detalhados no Título 4 do Anexo 1-A.



Evento verificado na execução do contrato	Cominação
Deixar de substituir e afastar da execução do objeto, em até 48 (quarenta e oito horas), contadas da notificação formalizada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que embarace a execução, acompanhamento ou fiscalização do contrato, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe tenham sido atribuídas	Grau 6 da Tabela 1.
Deixar de prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução de ordens de serviços, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas e do desenvolvimento do objeto	Grau 5 da Tabela 1.
Deixar de permitir, a servidores formalmente indicados pela CONTRATANTE, acesso às suas instalações, informações e documentos pertinentes aos serviços e tarefas afetas ao objeto pactuado, para a efetiva verificação do andamento e do progresso do desenvolvimento das ordens de serviço, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021	Grau 6 da Tabela 1.
Deixar de corrigir problemas detectados nos serviços prestados pela CONTRATADA, após o aceite final da solução e/ou aperfeiçoamento; deverá ser iniciada imediatamente após a notificação da CONTRATADA e não acarretará em custos adicionais à CONTRATANTE. Será emitida ordem de serviço específica para esse fim, sem apropriação de valores, havendo apenas a estimativa do tempo necessário à conclusão das correções, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133/2021	Grau 5 da Tabela 1.
Deixar de responsabilizar-se pela confidencialidade dos dados e firmar o respectivo Termo De Compromisso De Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo 8 ao Edital	Grau 6 da Tabela 1.
Deixar de acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas	Grau 6 da Tabela 1.
Deixar de indicar, se for o caso, os itens do objeto cuja execução foi delegada a terceiros, mediante subcontratação	Grau 4 da Tabela 1.
Deixar de observar os prazos para solução de incidentes conforme descrito no Título 12 deste Contrato	Sanções previstas na Tabela 3 deste Contrato.



Evento verificado na execução do contrato	Cominação
Deixar de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, relacionados à prestação dos serviços, independentemente de prévia solicitação	Advertência.
Deixar de realizar o monitoramento, a administração, a segurança e a manutenção do sistema operacional, do banco de dados (incluindo o <i>tunning</i> e todos os procedimentos para <i>backup</i> e <i>restore</i> do banco de dados) e dos demais componentes da solução necessários à sua plena execução nos ambientes computacionais de produção, homologação e de treinamento	Advertência, para a primeira ocorrência. Após isso, observada nova ocorrência, será aplicada a cominação determinada para incidente de severidade alta, disposta na Tabela 3 deste Contrato.
Deixar de adotar políticas de segurança da informação e empreender ações técnicas e administrativas para a prevenção e detecção de incidentes de segurança, que garantam a proteção dos dados armazenados na solução contra perda, roubo, destruição, comunicação, acesso não autorizado ou alteração	Grau 6 da Tabela 1.
Deixar de possuir plano de resposta a incidentes, incluindo-se procedimentos previamente determinados, para notificar a CONTRATANTE, além de garantir a investigação e a remediação de incidentes	Advertência, para atraso de até 5 (cinco) dias úteis. Após isso, o atraso na apresentação do Plano de Resposta a Incidentes ou sua apresentação em desacordo com o exigido, no prazo fixado no Plano de Implantação da Solução, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Deixar de permitir a auditoria e o monitoramento do serviço e dos dados armazenados na solução, pela CONTRATANTE ou por terceiros indicados	Grau 6 da Tabela 1.



Evento verificado na execução do contrato	Cominação
Dificultar, embaraçar ou impedir a ocupação provisória de bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais pela solução estruturante ou necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato, como disciplina o art. 104 da Lei n. 14.133, de 2021; e	Grau 6 da Tabela 1.
Deixar de fornecer todas credenciais necessárias à execução da solução, inclusive no caso da descontinuidade da prestação dos serviços.	Grau 6 da Tabela 1.
Deixar de auxiliar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a homologação, instalação e implantação dos produtos de software, dentro do prazo estipulado.	Grau 3 da Tabela 1.
Deixar de produzir todos os artefatos necessários à perfeita execução das ordens de serviço	Grau 4 da Tabela 1.
Recusar imotivadamente a execução de ordem de serviço	Grau 5 da Tabela 1.
Deixar de acatar decisões da CONTRATANTE quanto ao cancelamento, suspensão ou substituição de ordem de serviço.	Grau 5 da Tabela 1.
Deixar de repassar o conhecimento necessário à transição contratual ou à continuidade do serviço.	Grau 6 da Tabela 1.
Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte do contrato sem que esteja previamente autorizado	Grau 6 da Tabela 1.

Tabela 2 - Eventos passíveis de aplicação de multas.

13.5.2.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou a ocorrência de qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa na Tabela 2, será descrita e comunicada à autoridade competente, para avaliação e decisão, e poderá ser apenada conforme o prejuízo causado à CONTRATANTE, ante à gravidade descrita na Tabela 1, após seu processamento regulamentar.

13.5.2.2. Após iniciada a etapa de Operação e Suporte continuado da solução, a CONTRATADA observará o disposto no Título 12 deste Contrato e, caso deixa de prover, no prazo estipulado, solução para os incidentes observados na operação da solução, estará sujeita à aplicação de multa conforme o disposto a seguir, por incidente ocorrido.

Severidade do incidente	Valor da Multa, calculado sobre o somatório do valor mensal dos serviços continuados de provimento de ambientes computacionais, monitoramento e operação da solução; de suporte técnico e manutenção da solução; e de licenciamento para uso e operação da solução
BAIXA	0,50% (meio por cento)
MÉDIA	1,5% (um e meio por cento)
ALTA	6% (seis por cento)
URGENTE	10% (dez por cento)



Tabela 3: Percentual de multa por severidade de incidente

13.5.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

13.5.4. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5.4.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato:

- a) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) o atraso injustificado, por mais de 30 (trinta) dias, na entrega dos produtos a serem gerados por qualquer ordem de serviço.

13.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

13.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

13.6.3. A recorrência nas condutas infracionais constantes da tabela do item 13.5.2 poderá ensejar a aplicação da penalidade de impedimento.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

13.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

13.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

13.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

13.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao



pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

13.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 13.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

13.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

13.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

13.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

13.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- e
 - Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.40 – Equipamentos e Material Permanente

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da CONTRATANTE, nos termos da LEI.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Paulo Cesar Pizzo Sorato
Diretor